Publicado no Lei nº 015/89.
Jornal o Comércio Súmula: autoriza o Chefe do Execu-
dia 17 de 04/06/89. tivo Municipal a contratar
Edição 500. operação de crédito com o

Banco do Estado do Paraná S.A. para a execução dos serv. e serviços integrantes do PRAM. Programa de apoio municipal.

Nestor Chaves da Cruz - Prefeito municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber:

Que a Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, aprovou e que ele sanciona o seguinte projeto municipal de

Lei:

artigo 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de NCz$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil quinhentos cruzados novos) equivalente a 50.000 BTNs (Bônus do Tesouro Nacional) a preços de junho de 1.989, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros de até 11% ao ano, correção monetária e demais condições a serem fixados em contrato de operação de crédito, podendo os aludidos operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante das operações fixados neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do município, determinado pelas Resoluções nºs. 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas Resoluções 878/75 e 97/76, do Banco Central do Brasil.

Artigo 3º: os recursos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução do PRAM - Programa de Ação Municipal, como contrapartida do município no programa que prevê investimento em obras de infra-estrutura urbana e, de acordo com os normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e do meio Ambiente.

Artigo 4º: em garantia às operações de crédito fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do imposto sobre Operações Relativas a Circulação de mercadorias - I.C.M. ou tributo que o substituir ao qual fica vinculada a presente operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações principal e demais acessórios na forma da legislação pertinente.

Artigo 5º: para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o chefe do Executivo Municipal poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., com poderes para substabelecer mandato pelo, e irrevogável, para receber o

dar quitação no vencimento dos referidos obrigações financeiros.

artigo 5º o prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei serão estabelecidos pelo chefe do Executivo com a entidade financiadora.

artigo 6º anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o Orçamento do município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

artigo 7º Fica ainda, o chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais respectivos até o limite do Convênio para a Execução do programa de ação municipal - PRAM, firmado com o Estado do Paraná, para o atendimento das despesas com a sua aplicação.

artigo 8º os recursos para abertura dos créditos adicionais de que trata o artigo anterior será os constantes do artigo 43 da Lei Federal n. 4320/64, e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à Conta PRAM - Programa de ação municipal

artigo 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Em 19 de

junho de 1.989.

Nestor Antonio da Cruz
Prefeito Municipal